



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.066 /

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM, UMA FAIXA DE TERRA, LOCALIZADA NA FAZENDA DO ENGENHO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ART. 1º - Fica declarada de utilidade Pública para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, a se efetuar por acordo ou judicialmente, pelo Departamento Municipal de Eletricidade - DME, consoante as alíneas "b" e "c" do Art. 151 do Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, em combinação com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações, a área de terras correspondente à faixa de segurança da linha de transmissão 69 Kv Antas II - SE interligação, situada neste município de Poços de Caldas, local denominado Fazenda do Engenho e as benfeitorias que possam sobre ela existir, com as seguintes características:

Proprietário:	Patrimônio Imobiliário S.A.
Imóvel:	Fazenda do Engenho
Município:	Poços de Caldas - MG
Área de servidão a ser indenizada:	1,24 74ha
Características:	Servidão sobre uma faixa de terras com largura de 25,00m, sendo 12,50m de cada lado do eixo da linha a ser implantada e 498,96m de extensão.

O ponto inicial está situado na interseção do alinhamento do lado par da Avenida João Pinheiro e o limite esquerdo da faixa de servidão, considerando o sentido Usina - SE, em confrontação com Patrimônio Imobiliário S.A.. Deste ponto, segue pelo alinhamento da Avenida João Pinheiro, em direção ao Bairro Bortolan, distância de 27,40m; daí segue rumo 21º 02' NE, distância de 93,70m; deflete a direita, segue rumo 41º 02' NE, distância de 403,50m, confrontando até aqui com Patrimônio Imobiliário S.A.; deflete a direita, segue rumo 87º 22" NE, distância de 34,56m, confrontando com Mineração Curimbaba Ltda.; deflete a direita, segue rumo 41º 02" SW, distância de 422,70m; deflete a esquerda, segue rumo 21º 02' SW, distância de 78,00m, até o alinhamento da Avenida



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.066 /

João Pinheiro, onde findam as divisas com Patrimônio Imobiliário S.A. e ponto onde teve início e finda esta descrição.

ART. 2º - Fica autorizado o Departamento Municipal de Eletricidade - DME a promover a desapropriação ou a constituição de servidão administrativa, da referida área de terras, na forma da legislação vigente, podendo praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários.

ART. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária, em favor do Departamento Municipal de Eletricidade - DME, para fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da linha, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão.


PARÁGRAFO ÚNICO - Os proprietários da área atingida pelo ônus limitarão o uso e o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, de prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos ao funcionamento da linha, incluídos, entre eles, os de erguer construções e fazer plantações de elevado porte.

ART. 4º - O Departamento Municipal de Eletricidade - DME fica autorizado a tomar as medidas legais, nomear Comissão de Avaliação, bem como formalizar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

ART. 5º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE AGOSTO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal


CÍCERO MACHADO DE MORAES
Diretor do DME

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo referente à instituição de servidão permanente para implantação da linha de transmissão de energia elétrica, tensão de 69 kV, destinada a interligação da Usina Hidrelétrica Walther Rossi (Antas II) e subestação de interligação DME/Cemig, a ser construída pelo Departamento Municipal de Eletricidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, MG, conforme o seguinte :

Proprietário : Patrimônio Imobiliário S.A.
Imóvel : Fazenda do Engenho
Município : Poços de Caldas - MG
Área : 1,24 74 ha

Características : Servidão de passagem sobre uma faixa de terras com largura de 25,00 m , sendo 12,50 m de cada lado do eixo da linha a ser implantada e 498,96 m de extensão.

Descrição : O ponto inicial está situado na interseção do alinhamento do lado par da Avenida João Pinheiro e o limite esquerda da faixa de servidão, considerando o sentido Usina - SE, em confrontação com Patrimônio Imobiliário S.A. Deste ponto, segue pelo alinhamento da Avenida João Pinheiro, em direção ao Bairro Bortolan, distância de 27,40 m; daí, segue rumo 21°02'NE, distância de 93,70 m; deflete a direita, segue rumo 41°02'NE, distância de 403,50 m, confrontando até aqui com Patrimônio Imobiliário S.A.; deflete a direita, segue rumo 87°22'NE, distância de 34,56 m, confrontando com Mineração Curimbaba Ltda; deflete a direita, segue rumo 41°02'SW, distância de 422,70 m; deflete a esquerda, segue rumo 21°02'SW, distância de 78,00 m, até o alinhamento da Avenida João Pinheiro, onde findam as divisas com Patrimônio Imobiliário S.A. e ponto onde teve início e finda esta descrição.

Desenho : DME LT-040/98
LT - UHE Walther Rossi - SE DME/CEMIG
Servidão de passagem sobre propriedade de
PATROMONIO IMOBILIARIO S.A.
Area : 1,24 74 ha

Condições

- Não haverá cercas nos limites
- Não será permitido edificações com exceção de pontes e bueiros.
- Não será permitido a implantação de culturas em que a planta possua porte superior a 4,00.m
- O outorgado terá livre acesso à área
- Não será permitido queimadas na área

Poços de Caldas, 03 de agosto de 1997

Erivaldo Gonçalves Siqueira

Eng. Agr. Erivaldo Gonçalves Siqueira

CREA 24.671 / D